

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7t77h6s0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/06/2024 Projeto de lei nº 1191/2024 Protocolo nº 6238/2024 Processo nº 1823/2024	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui a “Campanha de Promoção ao Trabalho Formal” no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Campanha de Promoção ao Trabalho Formal” no Estado de Mato Grosso, a ser realizada, anualmente, durante o mês de maio.

Artigo 2º - São princípios orientadores da “Campanha de Promoção ao Trabalho Formal”:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - o valor social do trabalho;

III - a proteção e valorização das pessoas trabalhadoras;

IV - a igualdade salarial; V - o incentivo à contratação formal;

VI - a continuidade da relação de emprego;

VII - o respeito aos direitos trabalhistas;

VIII - a observância da diversidade étnica, racial, sexual, etária e de gênero nas contratações.

Artigo 3º - São objetivos desta lei:

I - a defesa da importância da contratação formal de pessoas trabalhadoras;

II - a garantia da equidade nas contratações de pessoas trabalhadoras, observados os marcadores:

a) raça e etnia;

b) deficiência;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- c) identidade de gênero;
- d) orientação sexual;
- e) idade.

III - a valorização das pessoas trabalhadoras e o enfrentamento à precarização das condições de trabalho.

Artigo 4º - O Poder Público estadual desenvolverá ação conjunta entre os órgãos e instituições competentes para que seja assegurada:

I - a ampla e efetiva fiscalização das condições laborais das pessoas trabalhadoras;

II - o enfrentamento da precarização dos direitos trabalhistas das pessoas das pessoas trabalhadoras, de modo a:

- a) incentivar a contratação formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) prevenir e combater o trabalho análogo à escravidão;
- c) garantir o respeito às normas de segurança;
- d) salvaguardar os direitos humanos do trabalho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a “Campanha de Promoção ao Trabalho Formal no Estado de Mato Grosso” para que seja estimulado a defesa dos direitos humanos do trabalho assegurados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Trata-se de verdadeira medida de enfrentamento à posição de vulnerabilidade e instabilidade das pessoas trabalhadoras, frente a crescente precarização das condições de trabalho causadas pelo aumento do empreendedorismo não estruturado e pela substituição do trabalho com registro em carteira por mão de obra terceirizada. Buscando, assim, conferir à toda pessoa trabalhadora do Estado de Mato Grosso, a efetivação de seus direitos.

Neste contexto, a presente proposta observa a prerrogativa constitucional de proteção ao trabalho. Direito social que não se restringe à defesa da atividade realizada como "trabalho" intrinsecamente, mas também à garantia de relações de trabalho fundamentadas na dignidade e proteção dos direitos humanos dos trabalhadores e trabalhadoras (art. 6º, CF/88).



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Além disso, cabe ressaltar que para desenvolvimento deste projeto foram consideradas as disposições estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que regulamenta e assegura a formalização da supracitada proteção, garantindo que a pessoa trabalhadora tenha acesso a direitos como registro em carteira da relação laboral, salário mínimo, limitação da jornada de trabalho, segurança no ambiente de trabalho, proteção contra demissões arbitrárias, entre outros.

Ante o exposto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Junho de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual